



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

03	Serra do Navio	Lucilene da Silva Lima - Atendente
		Lucas Ramos de Souza- Assistente Administrativo
		Valdir Melo do Carmo- Atendente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL
Macapá/AP, 24 de junho de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 27743

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA Nº 02/2023/SIAC
PROCESSO Nº 0012.0618.1678.0002/2023 - GAB-CE /
SIAC
FAVORECIDA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS
LTDA, CNPJ nº 02.985.578/0001-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.219,60 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SIAC, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 54.219,60 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos) decorrente das notas fiscais/ NF nº 000.000.957 - período de 10/01/2023 a 09/02/2023, Nota Fiscal nº 000.001.200 - período de 10/02/2023 a 09/03/2023, NF nº 000.001.529 - período de 10/03/2023 a 09/04/2023, NF nº 000.001.789 - período de 10/04/2023 a 09/05/2023, NF nº 000.002.109 - período de 10/05/2023 a 09/06/2023, apresentadas no Processo nº. 0012.0618.1678.0002/2023 - GAB -CE / SIAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão, classificada Programa: 13.103.1.04.122.0066.2074 .0.1.5.00.0.000000, Fonte: 500 (Outros Recursos n/ Vinculados de Impostos), Natureza da despesa: Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho NE nº. 2023NE00144, no valor de R\$ 54.219,60 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), datada de 08/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

4.1. Fica estabelecido que, o pagamento, das Notas Fiscais; NF nº 000.000.957 - período de 10/01/2023 a 09/02/2023, NF nº 000.001.200 - período de 10/02/2023 a 09/03/2023,

NF nº 000.001.529 - período de 10/03/2023 a 09/04/2023, NF nº 000.001.789 - período de 10/04/2023 a 09/05/2023, NF nº 000.002.109 - período de 10/05/2023 a 09/06/2023, apresentadas no Processo nº.0012.0618.1678.0002/2023 - GAB -CE /SIAC, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referidas Notas Fiscais.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.
Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 27557

**Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá**

PORTARIA Nº 279/2023-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a ficha de Requisitos Sanitários para Entrada de Animais em Eventos Agropecuários com Aglomerações, prevista como anexo no Capítulo V - Fiscalização de Eventos Agropecuários, no Manual de Padronização de Procedimentos Técnicos e Administrativos da DIAGRO, publicado pela Portaria Nº 028/2015.

Parágrafo Único. A alteração da Tabela dos Requisitos Gerais que se refere o caput encontra-se em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 250/2023 e seu anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

ANEXO 1 - REQUISITOS SANITÁRIOS EM EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS GERAIS:

1. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livre de parasitas externos;
2. Os animais devem proceder de estabelecimentos rurais onde, nos últimos 60 dias anteriores à autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para qual a espécie seja suscetível;
3. Os animais devem estar identificados;

4. Todos devem estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoonosológicos.

BOVINOS E BUBALINOS

1. FEBRE AFTOSA:

- a) O Estabelecimento rural deve estar adimplente com a vacinação de febre aftosa para que os animais susceptíveis devam participar do evento;
- b) Durante e após a etapa de vacinação contra febre aftosa somente poderão transitar bovinos e bubalinos vacinados.

2. BRUCELOSE:

a) VACINAÇÃO

- i. A propriedade deve estar com a vacinação atualizada no semestre;
- ii. Fêmeas com a idade de 3 a 23 meses vacinadas devem estar acompanhadas de atestado de vacinação contra Brucelose, com atenção aos diversos atestados conforme a idade;
- iii. Bezerros com menos de 3 meses somente entrarão acompanhadas pela genitora vacinada.

b) TESTE DIAGNÓSTICO

Os testes sorológicos de diagnóstico para brucelose serão realizados em animais identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- i. Fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;
- ii. Fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a RB51 ou não vacinadas; e
- iii. Machos com idade igual ou superior a oito meses, destinados à reprodução.

Serão válidos os laudos de teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) por 60 (sessenta) dias, prazo de validade deverá abranger todo o período do evento incluindo o trânsito do animal até o destino.

3. TUBERCULOSE:

a) TESTE DIAGNÓSTICO

- i. Para o diagnóstico indireto da tuberculose, serão utilizados testes alérgicos de tuberculinização intradérmica em bovinos e bubalinos identificados individualmente, com idade igual ou superior a seis semanas, realizados por médico veterinário habilitado;
- ii. Os laudos de teste de tuberculinização serão válidos por 60 dias, devendo abranger todo o período do evento e o trânsito do animal até a propriedade de destino.

SUÍDEOS

1. FEBRE AFTOSA:

1. Caso o estabelecimento rural também tenha exploração de bovinos e/ou bubalinos, deverá estar adimplente com a vacinação de Febre Aftosa para que os animais susceptíveis devam participar do evento.

2. PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC):

- a) Apresentar atestado sanitário, emitido por Médico

Veterinário autônomo ou Responsável técnico, atestando que os animais se encontram sadios sem sinais clínicos de PSC.

Observação: A saída dos suínos participantes de eventos agropecuários somente será autorizada para a finalidade ENGORDA ou ABATE ou RETORNO À ORIGEM. O ABATE somente poderá ser destinado a estabelecimento com inspeção oficial.

3. BRUCELOSE:

- a) Caso a propriedade também tenha exploração de bovinos e/ou bubalinos, esta deverá estar com a vacinação contra brucelose atualizada mesmo que os bovídeos não participem do evento;

CAPRINOS E OVINOS

1. FEBRE AFTOSA:

- a) Caso o estabelecimento rural também tenha exploração de bovinos e/ou bubalinos, deverá estar adimplente com a vacinação de Febre Aftosa para que os animais susceptíveis devam participar do evento.

2. BRUCELOSE:

- a) Caso a propriedade também tenha exploração de bovinos e/ou bubalinos, esta deverá estar com a vacinação contra brucelose atualizada mesmo que os bovídeos não participem do evento.
- b) Para **ovinos**, quanto a *Brucella ovis*, cumprir a Portaria 162/1994: exame clínico detalhado para verificação da epididimite ovina com emissão de atestado por médico veterinário.

3. ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA (CAE):

- a) Para **caprinos**, deverá ser apresentado atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário particular, comprovando que animais procedem de rebanho onde não houve manifestação clínica da CAE nos últimos 180 dias, quando da impossibilidade da realização de exame sorológico de CAE com resultado negativo.

EQUÍDEOS

1. ANEMIA INFECCIOSA EQUINA - AIE:

- a) A emissão de GTA está condicionada ao exame negativo de AIE. O período total do trânsito deve ser abrangido pelo período de validade do exame (60 dias).

2. MORMO:

- a) A emissão de GTA está condicionada ao exame negativo de Mormo. O período total do trânsito deve estar incluído no período de validade do exame (60 dias).

3. VACINAÇÃO DE INFLUENZA EQUINA:

- a) O atestado de vacinação não deverá ultrapassar 360 dias da emissão da GTA.

ANIMAIS AQUÁTICOS

Atentar quanto à finalidade da GTA:

a) EXPOSIÇÃO:

Animais destinados à permanência temporária em locais de aglomerações de animais, com objetivo principal de exibição ou comercialização em parques, feiras, aquário, feira ou similar, exceto leilão ou prática de esporte.

Observação: quando da expedição do documento para saída dos animais da exposição, escrever os números das GTA's que os acompanharam na chegada ao local.

b) ESPORTE:

Animais destinados à pesca esportiva e pesque-pague.

AVES

Está **PROIBIDA** por tempo indeterminado a participação de aves em eventos de aglomeração devido a declaração de emergência sanitária de Influenza Aviária.

BASE LEGAL:

1. Portaria N°162/MAPA (18/10/1994);
2. Instrução Normativa N°48/MAPA (14/07/20);
3. Portaria N°587/MAPA (22/05/2023);
4. Portaria N°133/DIAGRO (14/09/21);
5. Manual de Procedimentos para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos;
6. Manual de Procedimentos para o Trânsito de Suídeos;
7. Manual de Procedimento para o Trânsito de Equídeos;
8. Manual de Procedimentos para o Trânsito de Caprinos e Ovinos;
9. Manual para emissão de GTA de Animais Aquáticos;
10. Decreto N°2695 (10/10/06);
11. Lei N°0869 (31/12/04).

Protocolo 27738

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**PORTARIA nº 051/2023 - GAB/HEMOAP**

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar-se-efeito a Portaria n.º 050/2023-HEMOAP, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 7.987.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 0013/2023

Protocolo 27694

PORTARIA nº 052/2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP:

Considerando que a Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006, ao instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá, criou a Gratificação de Aperfeiçoamento;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento, nos estritos termos da lei que a instituiu;

Considerando que as normas que concedem vantagens pecuniárias a servidores devem ser interpretadas e aplicadas nos estritos termos da lei instituidora, impedindo a ampliação do alcance que lhe desfigure ou desvirtue o propósito almejado pelo instrumento de criação;

Considerando a necessidade de proporcionar segurança jurídica no processo de reconhecimento do direito à concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento;

Considerando a solicitação contida no Ofício - nº 300201.0077.2204.0151/2023 DRH - HEMOAP e Processo - nº 0031.0844.2204.0001/2023 DRH - HEMOAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios e os procedimentos aplicáveis ao recebimento, processamento e análise dos requerimentos, bem como os pagamentos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção de Gratificação de Aperfeiçoamento, instituída pelo art. 23, inciso II, da Lei nº 1.059, de 12/12/2006 é devida, exclusivamente, aos servidores que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Pertencem ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Estado do Amapá, regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá;

II - Comprovem a conclusão de cursos de capacitação e/ou titulação com conteúdo programático e sua respectiva carga horária nas áreas compatíveis com a função exercida pelo profissional de saúde nas unidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Aperfeiçoamento será calculado com base no vencimento básico do padrão em que estiver enquadrado o servidor, nos seguintes percentuais: